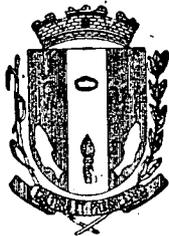


15/67

Estadístico

Repetitivo



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

(OFICIO 193/67)

Pirassununga, 24 de Maio de 1967

SENHOR PRESIDENTE:

Para efeito de arquivo desta Prefeitura, solicito a V. Excia. a gentileza de fornecer a êste Executivo, cópia do Parecer da Comissão de Justiça dessa Augusta Casa, exarado no projeto de lei nº 15/67, de autoria dêsse Executivo.

Apresento a V. Excia. cordiais saudações.

Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

A Sua Excia. o Sr. Vereador Messias Xavier de Souza  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

*Atende-se a  
requisição da  
Câmara Municipal  
de Pirassununga  
para o fornecimento  
de cópia do parecer  
da Comissão de Justiça  
desta Prefeitura  
em 29/05/67*



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARECER nº

Estudando o projeto de lei 15/67, do Executivo,  
esta Comissão de Finanças nada tem a objetar quanto ao seu as-  
pecto financeiro.

Sala das Comissões, 5 de maio 1967

Presidente

Relator

Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARECER nº

Estudando o projeto de lei 15/67, do Executivo,  
esta Comissão de Finanças nada tem a objetar quanto ao seu as-  
pecto financeiro.

Sala das Comissões, 5 de maio 1967

Presidente

Relator

Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARECER nº

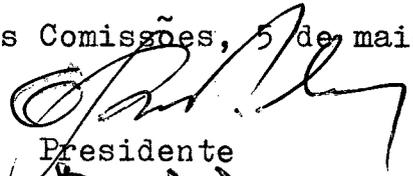
O Poder Executivo, através do projeto de lei que tomou o nº 15/67, quer ver-se autorizado "a estabelecer, mediante decreto, os prazos para recebimento de impostos e taxas durante o exercício de 1967".

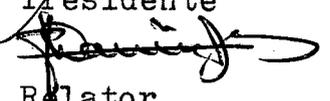
Em que pésem os argumentos expendidos na justificação, entende esta Comissão ser desaconselhável o deferimento da amplitude de ação. Já se sente os efeitos danosos do sistema de governar mediante decretos, criado pelo governo do ex-presidente Castello Branco. O Poder Legislativo não pôde ser méro expectador dos atos do Executivo; fazendo concessões, não poderá, amanhã, exigir e tampouco pretender que o Prefeito cumpra normas atendendo às necessidades do povo e ao próprio interêsse do município.

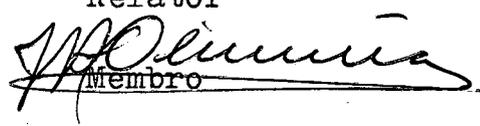
Cumpre que se ressalte que, se o Prefeito tem poderes para "impor e relevar as multas previstas em leis e contratos municipais", consoante o ítem XVIII, do artigo 25 da nova Lei Orgânica dos Municípios, que é medida bem mais importante do que a de mudar prazo de recebimento de impostos e taxas, é admissível que se entenda que o Poder Executivo pôde estabelecer, mediante decreto, prazos para recebimento de tributos sem necessidade de a Câmara autorizar. A propositura, assim, seria extemporânea.

Por assim julgar o projeto, esta Comissão de Justiça é pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1967

  
Presidente

  
Relator

  
Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARECER nº

O Poder Executivo, através do projeto de lei que tomou o nº 15/67, quer ver-se autorizado "a estabelecer, mediante decreto, os prazos para recebimento de impostos e taxas durante o exercício de 1967".

Em que pésem os argumentos expendidos na justificação, entende esta Comissão ser desaconselhável o deferimento da amplitude de ação. Já se sente os efeitos danosos do sistema de governar mediante decretos, criado pelo governo do ex-presidente Castello Branco. O Poder Legislativo não pôde ser méro expectador dos atos do Executivo; fazendo concessões, não poderá, amanhã, exigir e tampouco pretender que o Prefeito cumpra normas atendendo às necessidades do povo e ao próprio interêsse do município.

Cumpre que se ressalte que, se o Prefeito tem poderes para "impor e relevar as multas previstas em leis e contratos municipais", consoante o ítem XVIII, do artigo 25 da nova Lei Orgânica dos Municípios, que é medida bem mais importante do que a de mudar prazo de recebimento de impostos e taxas, é admissível que se entenda que o Poder Executivo pôde estabelecer, mediante decreto, prazos para recebimento de tributos sem necessidade de a Câmara autorizar. A propositura, assim, seria extemporânea.

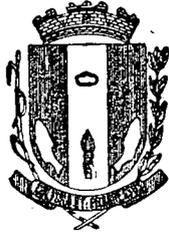
Por assim julgar o projeto, esta Comissão de Justiça é pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1967

Presidente

Relator

Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 15/67

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer, mediante decreto, os prazos para recebimento de impostos e taxas, durante o exercício financeiro de 1967.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Abril de 1.967

*Fausto Victorelli*

D. Fausto Victorelli  
prefeito Municipal

*Rejeitado  
por 9 votos  
Sala Sessões 9/5/67  
Presidente da Câmara*

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, A. de 04 de 19 67

*Rosário de Almeida*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Liquidação, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, A. de 04 de 19 67

*Rosário de Almeida*  
Presidente



*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

SENHOR PRESIDENTE:

Ao elaborar o Código Tributário Municipal, feito dentro do Código - padrão, fornecido pelos órgãos Federais, incluíam-se datas para recebimento de impostos e taxas, as quais, nas épocas - pré-fixadas, não estão correspondente ao desejado.

Quando isso não bastasse, vieram novos esclarecimentos emanados do Governo Federal, sobre assuntos de alçada municipal.

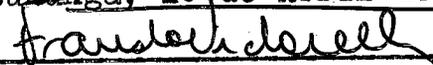
O próprio Governo Estadual só regulamentou o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, em fins de Fevereiro, medidas essas - que trouxeram dificuldades à administração municipal, pois o Código Tributário Municipal, já aprovado, continha, como contém, datas pré-fixadas para recebimento de impostos e taxas.

Daí, então, ter o Executivo que remeter projetos de lei a essa Augusta Casa, para alteração de datas constantes do Código.

Para que isso não mais aconteça, o Executivo tomou a iniciativa de elaborar o projeto de lei em anexo, no qual solicita-lhe seja atribuída a faculdade de estabelecer novas datas para recebimento de tributos, através de decretos, em cuja iniciativa se procurará, sempre, conciliar os interesses dos munícipes com o desenvolvimento do trabalho burocrático da prefeitura, a exemplo do - que vem fazendo outros municípios do Estado.

Tratando-se de medida justa, espera o Executivo contar com a compreensão dos ilustres Edis, aprovando, como espera, o projeto de lei ora remetido a essa colenda Câmara, dentro do prazo de urgência de (trinta) 30 dias.

Pirassununga, 10 de Abril de 1967

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fausto Victorelli  
prefeito Municipal